



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 06 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 258



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 052/2021) .....	2
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 070/2021) .....	9
PORTARIA (Nº 099/2021) .....	11
PORTARIA (Nº 100/2021) .....	12
PORTARIA (Nº 101/2021) .....	13
PORTARIA (Nº 102/2021) .....	14
PORTARIA (Nº 103/2021) .....	15
PORTARIA (Nº 104/2021) .....	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 052/2021)**



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 052, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 20.369, de 04 de abril de 2021, do Governo da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

**DECRETA:**

**Art. 1º**-Fica, até o dia 12 de abril de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05hno âmbito do município de Baixa Grande, BA.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00:00h.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;

II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;

III – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;

IV – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

V – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;

VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.

**Art. 3º** -Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial, até o dia 16 de abril de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

**Parágrafo Único** - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.

**Art. 5º** - Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.

**Art. 6º** -Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 06 de abril ao dia 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 7º** - Fica autorizado, em todo o território do município de Baixa Grande, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de abril até 12 de abril de 2021, desde que limitada a



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º**– Mantém suspensos, durante o período de 06 de abril a 12 de abril de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

**Art.9º**–Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art.10** -Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Art. 11-** Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

**Art. 12 -** Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:

I - alerte a população para as medidas restritivas que constam nos incisos I e II do artigo 12.

II - não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.

**Art. 13-** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



**Gabinete do prefeito**  
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, AOS  
06 DE ABRIL DE 2021.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 070/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 070/2021**

<b>Nome/Empresa:</b> HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.	<b>CNPJ:</b> 27.902.165/0001-05	<b>Processo nº:</b> LP/LI/070/2021
Avenida Nove de Julho, 5.229 – 4º andar, Conjuntos 41-A e 42-B - Jardim Paulista – SÃO PAULO – SP.		
<b>Data da Publicação:</b> 05/04/2021	<b>Validade:</b> 05/04/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CERPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017 e 034/2018 em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LP/LI/070/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÉVIA e DE LOCALIZAÇÃO – LP/LI, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa HIGHLINE BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., inscrita no CNPJ/MF sob número 27.902.165/0001-05 com sede à Avenida Nove de Julho, 5.299, 4º andar – Conjuntos 41-A e 42-B – Jardim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo, para localizar e instalar o empreendimento “ERB BABXG002\_4SBAS010, Código do Município E9.1, à Rua Reinaldo de Almeida Souza, s/n, Distrito de Italegre, em área locada da senhora Railda Almeida Souza, município de Baixa Grande, estado da Bahia, Coordenadas Geográficas Latitude Sul -11.867083° e Longitude Oeste -40.250639°, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Aplicar durante as etapas de localização e de instalação do empreendimento, Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando de qualquer ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Instalar o empreendimento em conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos e RCE – Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentados; V. Manter atualizado e em local visível de fácil**

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos e materiais utilizados durante a localização e instalação do empreendimento; **VI.** Manter atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e Plano de Contingências para situações de Perigo Emergenciais; **VII.** Localizar e Instalar o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SEAMA**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para instalação de estrutura verticais, destinadas à operação de Estações de Rádio Base; **VIII.** A operação do empreendimento, dar-se-á mediante locação ou arrendamento a uma operadora de telefonia móvel, que será responsável pelo licenciamento ambiental dessa etapa; **IX.** A localização e a instalação do empreendimento, deverá atender aos padrões de qualidade do sistema móvel exigidos pela **ANATEL** e adotados pelas operadoras de Telefonia Móvel Celular; **X.** O empreendimento disporá de uma área de aproximadamente 165m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros quadrados), com 48m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) de área construída, conforme contrato de locação firmado com o proprietário, senhor Delmiro Santana, com vigência de 120 (cento e vinte) meses; **XI.** Deverá ser efetivado o cercamento da área, para proteção da estrutura metálica vertical e equipamentos que serão utilizados na operação do empreendimento; **XII.** Conforme consta do **RCE**, as atividades a serem desempenhadas pelo empreendimento, não registram nenhum consumo de água; **XIII.** Conforme consta do **RCE**, os equipamentos de segurança da estrutura vertical (torre), são compostos de para-raios com cordoalha e malha de aterramento, enterrada com 1,20 metros de profundidade, ficando desde já, a obrigatoriedade da manutenção periódica deles; **XIV.** Instalar o sistema de aterramento da estrutura vertical, conforme consta do **RCE** apresentado; **XV.** Testar adequadamente o sistema de refrigeração dos equipamentos, durante a instalação da **ERB BABXG002\_4SBAS010**, objetivando prevenir possíveis incêndios que possam ser ocasionados por superaquecimento deles; **XVI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

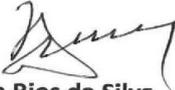
**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande-Bahia, 05 de abril de 2021.

  
**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Luciana Borges Silva**  
Secretária da **SEAMA**

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**PORTARIA (Nº 099/2021)**



**Portaria Nº. 099 de 05 de Abril de 2021.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

“Exonera a Titular do cargo de  
**Coordenador (a) de Programas** e dá  
outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **IONICE NASCIMENTO SAMPAIO** portadora da Cédula de Identidade Nº. 07945010-52 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 622807325-72, do cargo de Coordenador (a) de Programas do município, vinculado à Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 05 de Abril de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

= Prefeito =

**PORTARIA (Nº 100/2021)**



**Portaria Nº. 100 de 05 de Abril de 2021.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

“Exonera a Titular do cargo de **Coordenador (a) de Programas** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. **ELIZENE FERREIRA BRITO SOUZA** portadora da Cédula de Identidade Nº. 03265316-61 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 602.003.245-00, do cargo de Coordenador (a) de Programas do município, vinculado à Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.      Registre-se.      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 05 de Abril de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

= Prefeito =

**PORTARIA (Nº 101/2021)**



**Portaria Nº. 101 de 05 de Abril de 2021.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**“Nomeia Titular do Cargo de Coordenador (a) de Programas, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Srª. **SURAMA SANTOS SILVA NEVES**, portadora da Cédula Identidade Nº. 57.346.499-6 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 805.936.905-91, para o Cargo de **Coordenadora de Programas**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 05 de Abril de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

=Prefeito=

**PORTARIA (Nº 102/2021)**



**Portaria Nº. 102 de 05 de Abril de 2021.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**“Nomeia Titular do Cargo de Coordenador (a) de Programas, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ELIELSON BASTOS CORREIA**, portador da Cédula Identidade Nº. 08493355-07 SSP-BA, inscrito no CPF sob o Nº. 931.597.225-20, para o Cargo de **Coordenador de Programas**, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - O nomeado tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 05 de Abril de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

=Prefeito=

**PORTARIA (Nº 103/2021)**



**Portaria Nº. 103 de 05 de Abril de 2021.**

**Gabinete do prefeito**  
**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

“Nomeia Titular do Cargo de **Coordenadora de Atividades Pedagógicas** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **ELIZENE FERREIRA BRITO SOUZA**, portadora da Cédula Identidade Nº. 03265316-61 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 602.003.245-00, para o Cargo de **Coordenadora de Atividades Pedagógicas**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.                      Registre-se.                      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-Ba, 05 de Abril de 2021.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

=Prefeito=

**PORTARIA (Nº 104/2021)**



**Portaria Nº. 104 de 05 de Abril de 2021.**

**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

“Nomeia Titular do Cargo de **Coordenadora de Atividades Pedagógicas** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sr.<sup>a</sup> **ELISÂNGELA OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora da Cédula Identidade Nº. 07.290.686-33 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 886.237.265-53, para o Cargo de **Coordenadora de Atividades Pedagógicas**, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Lazer.

Art. 2º - A nomeada tomará posse de seu cargo imediatamente, a partir do presente ato, passando a exercer suas funções conforme atribuições legais do cargo, organizar os serviços inerentes e servir a administração com lealdade, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, dentre outros.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.                      Registre-se.                      Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-Ba, 05 de Abril de 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

=Prefeito=